LEI N.º 869/99

Certifico que a (o) presente, foi afixada no local de costume, no periodo de 09/06/99 a 09/07/99

Procuradoria Geral do Municipio

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR PERMUTA DOS IMÓVEIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar permuta, onde o Município de Alta Floresta-MT dará o imóvel de sua propriedade constituído pelo Lote Público SE1-25, com área de 360,00 m2, desmembrado do lote público denominado Praça Júlio Maria situado no Bairro Boa Nova, Município de Alta Floresta-MT; e, em troca receberá da Sr.ª Rosângela Rodrigues Barbosa da Silva, o Lote Urbano n.º 23 (vinte e três) da quadra G, Setor SE-1 (um) com área de 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados) situado no Núcleo urbano de Alta Floresta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os imóveis permutados são de iguais valores e dimensões.

ARTIGO 2º - Os permutantes deverão no prazo máximo de 90 (noventa) dias para lavrar a escritura pública da presente permuta.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 09 de Junho de 1.999.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal